



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2059

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/052/2018

PMC/8115/2011

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Obras, Rosemary Aparecida Benedito e a Secretária de Educação Maria Aparecida Resende, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa UNIOBRAS OBRAS E CONSTRUÇÕES EM GERAL EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.422.960/0001-01, com endereço Rua: Geraldo Laércio, nº 197, Bairro Tavares, Ouro Preto-MG, CEP: 35.400-000 neste ato representado por **João Carlos de Andrade Barbosa**, inscrito CPF sob o nº 093.77.096-52 e RG sob o nº MG16285849. **CONTRATADO**, a vista do Processo Licitatório Nº PRC/148/2017, Concorrência Pública 008/2017, e de acordo com as disposições da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato na conformidade do Projeto Executivo e demais documentos constantes da licitação mencionada, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, e serviços eventuais nas instalações prediais das edificações e áreas públicas, que estejam sob a responsabilidade da Prefeitura de Congonhas - MG, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários conforme **DEMANDA APRESENTADA PELA CONTRATANTE**.

1.2. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.2.1. Manutenção Preventiva

1.21.1. Fica estabelecida como manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Rosemary Aparecida Benedito
Secretaria Municipal de Obras

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, instalações prediais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas da área.

1.2.2. Manutenção Corretiva

1.2.2.1. Fica estabelecida como manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e mobiliários defeituosos em perfeitas condições de uso e ocupação das edificações compreendendo, inclusive, substituição de peças, componentes e materiais da mesma espécie ou similar, com os ajustes e recuperações de partes dos bens, de forma que voltem às suas condições originais, de acordo com manuais, normas técnicas específicas e projeto do fabricante.

1.2.3. Serviço Eventual

1.2.3.1. Fica estabelecido como serviço eventual aquele referente à instalação e/ou remanejamento não classificado como manutenção preventiva e corretiva nas dependências da Prefeitura de Congonhas – MG e em todos os prédios sob sua responsabilidade.

1.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: deverá atender ao Anexo I, item 4 – Termo de Referência, do Edital.

1.4. A empresa deverá executar os serviços de acordo com as especificações e Normas Técnicas Brasileiras e Instruções dos fabricantes dos equipamentos utilizados. Os serviços deverão respeitar rigorosamente as Normas e Legislação vigente, tendo por referência e orientação as NORMAS E LEGISLAÇÃO APLICADA, conforme item 20, Anexo I – Termo de Referência.

1.5. O presente contrato é decorrente do PRC/148/2017, Concorrência nº PMC/008/2017 e Processo Administrativo nº PMC/7109/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O contrato terá sua vigência discriminada conforme demanda de prazo dos serviços.

2.1.1. Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da lei n.º 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

2.1.2. Em caso de prorrogação o reajuste deverá ter a seguinte forma:

- a) Para mão de obra deverá ser utilizado a convenção coletiva.
- b) Para os insumos a tabela SINAPI, referente após 12 (doze) meses de contratação.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Isomary Aparecida Benedito
Secretaria Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.1.3. Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa contratada deverá iniciar as atividades administrativas, constante no item 4 da planilha, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato pelas partes.

3.2. Nesse mesmo período devem ser providenciados:

3.2.1 Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, junto ao CREA;

3.2.2 Declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência;

3.2.3 Elaborar e apresentar à Secretaria Municipal de Obras um cronograma de vistoria que será realizado em todas as instalações e equipamentos, cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, especificando a situação em que se encontram os equipamentos objetos da manutenção;

3.2.4 Apresentar à Secretaria Municipal de Obras um relatório sobre as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento às legislações nacionais;

3.2.5 Apresentar à Secretaria Municipal de Obras, formalmente, o currículo do corpo técnico que cumprirá as atividades previstas no termo de referência, com cópia do certificado de conclusão do curso técnico especializado.

3.3. Providenciar no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato, e sempre que se fizer necessário, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e seus anexos:

3.3.1 Apresentação do Plano de manutenção, operação e controle de todos os equipamentos e/ou sistemas prediais tais como: quadros elétricos, bombas etc;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

3.3.2 Apresentação do Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

3.3.3 Apresentação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

3.3.4 Apresentação do Manual de controle interno de prevenção de acidente de trabalho.

3.4. A empresa contratada assumirá os serviços no estado em que se encontram os equipamentos e instalações.

3.5. A empresa contratada executará os serviços de manutenção preventiva dos prédios, quando solicitados, no horário de 08h00 as 18h00, com fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos necessários à consecução do serviço, com as rotinas e frequências previstas no “Plano Básico de Manutenção” – ANEXO I do Termo de Referência, por meio dos profissionais, tomando as providências necessárias para o perfeito funcionamento das instalações e dos sistemas descritos. No entanto, tais exigências não impedem a empresa contratada de adotar outros procedimentos, quando necessários, visando aprimorar os serviços, com anuência do Executor do Contrato.

3.6. A empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 24 (vinte horas) após o recebimento da Ordem de Serviço – “O.S” e concluir em até 72 (setenta e duas) horas, a contar do prazo de início estipulado, exceto as de caráter de urgência e/ou emergência, conforme definição dada pelo Executor.

3.6.1. As ordens de serviços poderão ser transmitidas por meio eletrônico ou via fax, entendendo-se por início da solicitação a hora da transmissão.

3.7. Quando se tratar de serviços de maior complexidade de execução, seja por questões técnicas ou pelo volume do serviço, a empresa contratada deverá submeter cronograma específico de execução à aprovação do Executor do Contrato, que providenciará a “O.S.”, a ser previamente autorizada pela autoridade competente, estabelecendo as datas de início e conclusão do serviço.

3.7.1. A execução desses serviços não poderá comprometer o bom andamento das demais “O.S.”.

3.8. O atendimento das O.S’s de manutenções corretivas ocorrerá nos dias úteis, em horário comercial, através de solicitação do Executor do Contrato e, para atendimento das solicitações fora desse horário, a empresa contratada deverá manter um funcionário, com contato telefônico fixo e celular para receber as solicitações emergenciais que porventura surgirem.

3.8.1. Sempre que necessário, os serviços ou reparos de manutenção corretiva deverão ser executados sem interrupção, o que poderá, a critério da Secretaria Municipal de Obras, ser deslocados para outros horários (noturno ou dias não úteis) caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da Prefeitura de Congonhas – MG.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

3.9. A empresa contratada deverá dispor de serviço de plantão emergencial, 24 horas por dia, por meio de telefones disponibilizados pela empresa, todos os dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, para situações emergenciais.

3.9.1. A empresa contratada deverá atender as chamadas para serviços emergenciais, em no máximo 1 (uma) hora, contadas a partir do recebimento do chamado.

3.10. Os serviços eventuais de instalação, remanejamento de circuitos elétricos, lógicos e divisórias, bem como serviços de pisos, pintura, gesso serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço – O.S, expedida pelo Executor Técnico do Contrato.

3.10.1. Os Serviços eventuais observarão os mesmos prazos de execução e de prazo previstos para os serviços de manutenção corretiva.

3.11. Sem prejuízo do cumprimento dos prazos acima estabelecidos, a empresa contratada deverá observar os prazos constantes do Plano Básico de Manutenção, ANEXO I do Termo de Referência.

3.12. Serviços e materiais que não comprovarem sua eficácia e eficiência serão refeitos, imediatamente, às expensas exclusivas da empresa contratada.

3.13. FERRAMENTAS E MÁQUINAS

3.13.1. A empresa contratada deverá disponibilizar o ferramental e equipamentos mínimos relacionados no ANEXO IV do Termo de Referência para execução dos serviços.

3.13.2. Além das ferramentas e equipamentos elencados no ANEXO IV do Termo de Referência, a empresa contratada deverá fornecer e/ou utilizar outras que venham a se fazer necessárias ao melhor desenvolvimento dos serviços, sempre em busca da eficiência e qualidade dos serviços prestados, sem ônus adicional para a Prefeitura de Congonhas – MG.

3.13.3. As instalações e/ou peças que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, de configuração original ou superior, mediante a aprovação da Secretaria Municipal de Obras, por intermédio do Executor do Contrato.

3.13.4. A partir da data de início do contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento das chamadas técnicas por intermédio de Ordem de Serviço, telefone ou fax, durante o horário proposto para o atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o acompanhamento das solicitações, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

3.13.5. A empresa contratada deverá fazer constar, em cada "O.S." atendida, os materiais

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Rosemary Aparecida Eneidito
Secretária Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

aplicados e seus respectivos quantitativos e custos, as datas e horas de início e término, bem como o número de horas empregadas no caso de mão-de-obra do profissional de engenharia elétrica.

3.14. MATERIAIS

3.14.1. A empresa contratada fornecerá, para o atendimento das Ordens de Serviços e execução das manutenções de rotina, todo e qualquer material, peça e componente necessários ao perfeito atendimento das demandas.

3.14.1.1. Os materiais, peças, componentes e equipamentos deverão ser novos, de primeira qualidade, consagrados no mercado nacional e aprovados pelo Executor.

3.14.1.2. Em caso de impasse entre a empresa contratada e o Executor do Contrato sobre a reprovação de algum material ofertado pela empresa contratada e considerado pelo Executor como não sendo de primeira qualidade, a empresa contratada deverá apresentar laudo técnico de laboratório credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial - INMETRO, como contraprova da boa qualidade do produto ofertado, para a aprovação do material, sem ônus adicional para a Prefeitura de Congonhas – MG..

3.14.1.3. Serão consideradas marcas de padrão de referência, para efeito de similaridade: - TIGRE (materiais hidráulicos); DECA E CELITE (louças e acessórios sanitários); CORAL, SAYERLACK E SHERWIN WILLIAMS (tintas, vernizes, seladoras, massa à base de PVA e complemento acrílico), 3M (abrasivos).

3.14.1.4. As marcas e produtos indicados admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pelo EXECUTOR.

3.14.1.5. A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pelo Executor do Contrato, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela empresa contratada, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a empresa contratada.

3.14.1.6. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações da Prefeitura de Congonhas – MG.; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

3.14.1.7. A empresa contratada deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com os prazos definidos em conjunto com o Executor. Não será admitida alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

3.14.1.8. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à empresa contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela empresa contratada e executados por laboratórios aprovados pelo Executor.

3.15. A relação dos materiais e os custos empregados nos serviços deverão ser anexados a Fatura de Serviços.

3.16. A reposição do material da manutenção corretiva deverá ocorrer em 07 (sete) dias decorridos do fechamento de cada O.S.

3.17. Todos os materiais substituídos: peças e sucatas originários dos serviços deverão ser entregues no depósito da Secretaria Municipal de Obras. Caso o Executor defina que esses itens sejam inservíveis, após vistoria da CONTRATANTE, a empresa contratada deverá tratá-los como entulho e providenciar o descarte, sem ônus adicional para a Prefeitura de Congonhas – MG.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O pessoal técnico necessário para a realização dos serviços objeto do presente CONTRATO é o constante na planilha orçamentária, que serão disponibilizados conforme a demanda apresentada dos serviços.

4.1.1. Todos os empregados efetivos da empresa contratada atenderão exclusivamente às demandas técnicas dos serviços da Secretaria Municipal de Obras, nas especialidades descritas neste Termo de Referência, não se admitindo, em nenhuma hipótese, que qualquer um seja desviado para outra atividade administrativa ou logística da Secretaria Municipal de Obras ou da empresa contratada.

4.1.2. As despesas com pessoal de apoio, gerencial, logístico e administrativo deverão ser consideradas pelas licitantes no “item 4 - Despesas operacionais/administrativas” conforme Planilha de licitação - modelo constante do ANEXO VI do Termo de Referência.

4.2. Todo e qualquer serviço em atraso, bem como aqueles que possam afetar as atividades normais da Prefeitura de Congonhas – MG, e ainda os determinados pelo Executor, deverão ser executados fora do expediente normal, inclusive fins de semana e feriados, sem custo adicional à Prefeitura de Congonhas – MG, respeitado o limite de carga horária/mês estabelecido pela convenção da


José de Freitas Cardozo
Prefeito Municipal de Congonhas


Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

categoria.

4.3. O responsável técnico (Oficial) deverá coordenar com o auxiliar administrativo o acompanhamento, instrução, fiscalização e supervisão técnica de todas as frentes de trabalho exigindo, dos empregados, qualidade, empenho, esmero e solicitude nas suas execuções, bem como cuidar para que os locais sejam devidamente isolados e sinalizados, sem ônus adicional, com o objetivo de evitar acidentes e prejuízos às instalações e/ou pessoas.

4.4. O responsável técnico (Oficial), com o auxílio do apoio administrativo, deverá providenciar para que as equipes destacadas para os serviços fora da sede da Oficina façam suas refeições e gozem o intervalo de almoço nos próprios locais dos serviços, com o objetivo de não perderem tempo com deslocamentos.

4.5. O responsável técnico (Oficial) deverá coordenar, implantar e fiscalizar as rotinas de manutenções preventivas estabelecidas no ANEXO I do Termo de Referência, bem como vistoriar todas as edificações para identificar necessárias intervenções corretivas e promovê-las, após o aceite do Executor e respectivo registro da Ordem de Serviço, com o objetivo de minimizar reclamações e aberturas de "OS" por terceiros.

4.6. Logística – a empresa contratada deverá:

4.6.1. Dispor de toda a estrutura de pessoal gerencial, administrativo e de apoio necessário ao perfeito cumprimento de todas as obrigações elencadas neste documento. Nenhum dos componentes do efetivo constante deste item poderá ser desviado para estas atividades.

4.6.2. Indicar o Preposto para gerenciar o cumprimento de todas as obrigações pactuadas e manter entendimentos gerenciais e administrativos com o Executor, orientar, fiscalizar e supervisionar, junto à empresa contratada, o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, bem como receber correspondências do Executor e/ou transmiti-las à Direção da empresa contratada. O Preposto não poderá ser nenhum dos componentes do efetivo constante deste item.

4.6.3. Promover a retirada diária, dos locais dos serviços, os entulhos, sem ônus adicional para a Prefeitura de Congonhas – MG, descartando o entulho em local autorizado pelo Secretaria Municipal de Obras.

4.7. Todas as despesas referentes à logística exigida e necessária neste documento deverão ser consideradas nos itens "item 4 - Despesas operacionais/administrativas" conforme Planilha de licitação - modelo constante do ANEXO V do Termo de Referência deste documento.

4.8. A empresa contratada deverá fornecer equipamentos de proteção individual, uniforme, insalubridade.

Cont. 052-18

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.9. A repactuação do contrato observará:

4.9.1. Na primeira repactuação, o prazo mínimo de 01 (um) ano, conta-se a partir da data do respectivo orçamento, sendo que se considera como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente;

4.9.2. Nas repactuações seguintes, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação;

4.9.3. A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada.

4.10. O contrato atenderá às Unidades vinculadas a Administração Pública do Município e que irá ser discriminada na Ordem de Serviço e também será objeto de comunicação prévia junto à empresa contratada.

4.11. A empresa contratada deverá garantir os serviços executados, as peças e os componentes aplicados na manutenção pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, mesmo que esse prazo alcance data após o término do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

5.1. A Secretaria Municipal de Obras nomeará um Executor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a empresa contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2. O Executor poderá solicitar total ou parcialmente a empresa contratada para fins de fiscalização e para efeito de pagamento os seguintes documentos:

- a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Prefeitura de Congonhas – MG, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

f) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo Secretaria Municipal de Obras relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da Prefeitura de Congonhas, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

g) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;

h) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

j) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;

k) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

l) Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências da Prefeitura de Congonhas, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

5.3. As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

5.4. Não obstante a empresa contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a Secretaria Municipal de Obras reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

Jose de Freitas Cordeira
Prefeito Municipal de Congonhas

Cont. 052-18

10

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir, rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de medicina e Segurança do Trabalho e demais Normas e regulamento pertinentes e responsabilizar-se tecnicamente pelas sugestões de reparos apresentadas e pelos serviços executados.
- 6.2. Manter permanente entendimento com a Secretaria Municipal de Obras, objetivando evitar interrupções ou paralisações nos serviços prestados pela CONTRATANTE nos diversos locais onde estiverem sendo feitas as manutenções.
- 6.3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que venha, ou seus prepostos ou empregados a causar à Prefeitura de Congonhas – MG ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste projeto, não cabendo à Prefeitura de Congonhas – MG, em hipótese alguma, responsabilidade por esses danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.
- 6.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da Secretaria Municipal de Obras em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a Secretaria Municipal de Obras, desde já, autorizada a glosar das faturas as importâncias estimadas com o processo.
- 6.5. Responsabilizar-se perante a Prefeitura de Congonhas – MG/Secretaria Municipal de Obras, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados aos seus empregados e prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após ter tomado conhecimento do fato, sob pena de lhe ser atribuída má fé e de glosa de qualquer importância que tenha a receber.
- 6.6. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado e devidamente uniformizado, identificado e credenciado para acesso a todas as unidades da Prefeitura de Congonhas – MG, na entrada e na segurança local.
- 6.7. Fornecer todo equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com as Normas Técnicas.
- 6.8. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 6.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Obras a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 6.10. A empresa contratada deverá realizar a primeira revisão de todos os equipamentos e instalações prediais, independente de qualquer comunicação, até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

XAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.11. Fornecer transporte para seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços ora citados (manutenção preventiva e corretiva).

6.12. Apresentar, juntamente com a fatura do período, sob pena de sua devolução por incorreção, os relatórios de manutenção semanais, quinzenais, mensais e semestrais de cada um dos locais onde a empresa contratada é obrigada a fazê-las, conforme relacionado no plano básico de manutenção do ANEXO I do Termo de Referência.

6.13. Nos relatórios devem constar todas as alterações encontradas, as medições que foram feitas, materiais empregados de forma consolidada e o nome e a assinatura do servidor local da unidade de atendimento que acompanhou e tomou ciência dessas alterações e medições, e do responsável técnico da empresa contratada, podendo utilizar sistema informatizado de gerenciamento, que neste caso, a assinatura prevista neste subitem, poderá ser realizada de forma eletrônica.

6.14. As alterações encontradas e que necessitam da atuação urgente da manutenção, deverão ser, imediatamente comunicadas ao Executor do Contrato, ao qual caberá a decisão de autorizar o serviço ou adotar outras providências.

6.15. Se essa comunicação de urgência for verbal ou via telefone, deverá ser seguida de comunicação escrita, ou via sistema informatizado, com detalhamento da situação encontrada e dos perigos de prejuízos que oferece, além das medidas de correção que forem julgadas necessárias.

6.16. Fornecer ao Executor, juntamente com a fatura mensal o relatório mensal, de forma acumulativa, informando, por exemplo:

- a) as manutenções preventivas e corretivas executadas identificando, detalhadamente, equipamentos, materiais, instalações e edificações contempladas;
- b) as vistorias realizadas em cada edificação, pelo responsável técnico, os problemas detectados e as providências executadas;
- c) o total de "O.S." recebidas, atendidas e pendentes no mês;
- d) o consolidado de todos os materiais aplicados com seus respectivos quantitativos e valores, inclusive aqueles de fornecimento sem ônus adicional.

6.17. Agir e operar com organização completa no gerenciamento, coordenação e execução das atividades fornecendo a mão-de-obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional, moral e mental.

6.17.1. Em hipótese nenhuma será admitido que os empregados fiquem ociosos por falta de materiais e/ou ferramentas. Em ocorrência dessa espécie os empregados serão encaminhados à

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Sede da empresa contratada e os dias glosados integralmente na sua fatura, bem como a glosa automática de multa de 0,3% do valor da fatura mensal.

6.17.2. Em caso de paralisação dos empregados, por qualquer que seja a motivação, os dias ou expediente não trabalhados serão glosados da fatura da empresa, dividindo-se o valor total fixo mensal do contrato por 30 e multiplicando-se o resultado pelos dias ou expediente não trabalhados, bem como a aplicação da sanção cabível.

6.18. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo Executor, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários.

6.19. Zelar para não danificar os pisos, tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeitas condições de uso.

6.20. Manter uma oficina sempre organizada promovendo, semanalmente, uma limpeza geral, bem como não permitir que seus empregados deixem objetos pessoais nos locais de trabalho, em local a ser definido pelo Executor do contrato.

6.21. Exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares, onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar ao Executor do Contrato, o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite do Executor.

6.22. Acatar todas as orientações do Executor, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato e com solicitude, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

6.23. Não ceder ou transferir os serviços objeto deste Contrato sem autorização da Secretaria Municipal de Obras.

6.24. Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para a Prefeitura de Congonhas – MG.

6.25. Dispor de responsável técnico, habilitado para dar suporte aos serviços que envolvam estruturas e instalações ficando, conseqüentemente, responsável pelo acompanhamento dos estudos, projetos e execuções que envolvam manutenções preventivas e corretivas desses serviços.

6.26. Designar, para realização dos serviços, empregados devidamente habilitados conforme exigido

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

Dep.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

neste Contrato, reservando-se ao Executor o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

6.27. Substituir imediatamente, por determinação do Executor, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços.

6.28. O responsável técnico estará sujeito às normas disciplinares da Prefeitura de Congonhas – MG, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura de Congonhas – MG, cabendo a empresa contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

6.29. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências Prefeitura de Congonhas – MG.

6.30. Atender às normas de segurança e demais regulamentos em vigor nas dependências da Prefeitura de Congonhas – MG.

6.31. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela convenção do sindicato da categoria, bem como contemplar seus empregados com todos os benefícios estabelecidos no mesmo instrumento.

6.32. Manter, nas dependências da Prefeitura de Congonhas – MG, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie dos equipamentos/ferramentas necessários à execução dos serviços objeto do contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços.

6.33. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura de Congonhas – MG ou de outra empresa prestadora de serviço.

6.34. Realizar a manutenção dos equipamentos/ferramentas e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.

6.35. Substituir os equipamentos/ferramentas em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal do Executor do Contrato.

6.36. Não retirar os equipamentos e ferramentas das dependências da Prefeitura de Congonhas – MG, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização do Executor.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

[Assinatura]

Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.37. Manter sede, filial ou escritório em Congonhas-MG com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Secretaria Municipal de Obras, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

6.37.1. A empresa contratada deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

6.38. Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências da Prefeitura de Congonhas – MG.

6.39. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras.

6.40. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a inclusão, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011.

6.41. Indicar Preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Obras, para representar a empresa contratada na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da Prefeitura de Congonhas – MG, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços;

7.2. Pagar mensalmente a empresa contratada, os custos da mão-de-obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor;

7.3. Exigir da empresa contratada, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

7.4. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

8.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

José de Freitas Fardem
Prefeito Municipal de Congonhas

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA NONA – PREÇO E PAGAMENTO

9.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$460.400,76** (quatrocentos sessenta mil quatrocentos reais e setenta seis centavos), conforme proposta apresentada.

9.2. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento, ao que dispõe a IN 971/2009, da Receita Federal do Brasil, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material, que neste Contrato equivale à mão de obra **R\$ 297.544,41** e material **R\$162.856,35**, respectivamente.

9.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/03, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

9.4. As medições serão processadas conforme normativa estabelecida pela Secretaria de Obras/ Departamento de Medição, em ANEXO VI do Termo de Referência.

9.5. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil da Prefeitura de Congonhas – MG.

9.6. O pagamento será conforme relatório apresentado pelo responsável do contrato, em planilha da seguinte forma:

9.6.1. Pagamento da mão de obra será conforme discriminado em Planilha de Custo dos Serviços Autorizados;

9.6.2. Pagamento de insumos será conforme discriminado em Planilha de Custo dos Serviços Autorizados;

9.6.3. Pagamento de serviços terceirizados será conforme discriminado em Planilha de Custo dos Serviços Autorizados;

9.6.4. Pagamento das despesas com pessoal de apoio, gerencial, logístico e administrativo “item 4 - Despesas operacionais/administrativas”, são fixas e mensais.

9.7. Para efeito de pagamento, a Prefeitura de Congonhas – MG consultará a regularidade da empresa junto ao SICAF. Se constar documentos vencidos ou não estando a mesma cadastrada no Sistema, deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunta de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.8. Os valores unitários a serem pagos pelos insumos utilizados nos serviços efetivamente executados serão retirados da planilha SINAPI do mês cujo certame foi realizado.

9.9. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do Contratante, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

CLÁUSULA DÉCIMA – NOVAÇÃO

10.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta das seguintes dotações do orçamento:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 01 – Gabinete do Secretario de Educação
Atividade: 2.121 – Coordenação Secretaria de Educação
339034 – Outras Desp. de Pessoal Decor. de Cont. Terceirização

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 01 – Gabinete do Secretario de Educação
Atividade: 2.121 – Coordenação Secretaria de Educação
339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas poderão ser aplicadas a empresa contratada as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002, e alterações posteriores.

12.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa contratada, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Obras, resguardados os procedimentos pertinentes, poderá acarretar aplicação das penalidades previstas nas legislações vigentes.

José de Freitas Cardoso
Prefeito Municipal de Congonhas

Rebeca Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas abaixo:

Item	Serviço	Nível Esperado	Não Atendimento	Pontos perdidos = descumprimento da meta
1	Apresentação dos empregados.	Empregado uniformizado e com o uniforme limpo, apresentável e com crachá.	Empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
2	Execução integral dos serviços.	Serviços executados com a qualidade adequada e satisfatória.	Serviços executados de forma incompleta e/ou com a qualidade insatisfatória;	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
3	Segurança.	Fornecer EPI aos seus empregados e exigir o uso, quando necessário	Deixar de fornecer EPI e/ou deixar de exigir o uso, quando necessário	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
4	Serviços continuados.	Serviços executados com continuidade e regularidade, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Serviços executados com descontinuidade e irregularidade sem motivos de força maior ou caso fortuito.	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
5	Fiscalização.	Executar os serviços determinados pelo gestor e atender suas recomendações.	Deixar de executar os serviços determinados pelo Gestor e/ou deixar de atender suas recomendações	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
6	Efetivo de empregados.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos por qualquer motivo (férias, licença médica, dispensa, etc)	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos,.	1 ponto por empregado, por dia, limitado a 10 pontos por mês.
7	Obrigações sociais.	Efetuar o pagamento, em dias, de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas ou	Deixar de efetuar o pagamento, em dias, de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como deixar de arcar com	1 ponto por ocorrência, limitado a 10 pontos por mês

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Item	Serviço	Nível Esperado	Não Atendimento	Pontos perdidos = descumprimento da meta
		indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas de suas exigibilidades	
8	Uniformes.	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, ou antes se for necessário	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses ou antes se for necessário.	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
9	Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciária.	Apresentar mensalmente documentação fiscal, trabalhista, previdenciária, bem como outros exigíveis para pagamento, exclusivamente referentes ao contrato.	Deixar de apresentar documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros exigíveis para pagamento	5 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
9	Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciária.	Apresentar mensalmente documentação fiscal, trabalhista, previdenciária, bem como outros exigíveis para pagamento, exclusivamente referentes ao contrato.	Deixar de apresentar documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros exigíveis para pagamento	5 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
10	Serviços em dia	Executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	1 ponto por Ordem de Serviço, limitado a 10 pontos por mês
11	Fornecimento de materiais	Fornecer em tempo hábil todos os materiais necessários aos serviços	Deixar de fornecer em tempo hábil qualquer material necessário ao serviço	1 pontos por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
12	Fornecimento de ferramentas	Manter os empregados devidamente equipados	Deixar faltar qualquer ferramenta ou	1 ponto por ocorrência limitado

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Item	Serviço	Nível Esperado	Não Atendimento	Pontos perdidos = descumprimento da meta
	/equipamentos	com as ferramentas e equipamentos previstos no contrato	equipamento previsto no contrato	a 10 pontos por mês
13	Transporte	Manter os veículos, diariamente, em perfeitas condições de uso e prontos para o transporte de seus empregados para as frentes de trabalho	Deixar faltar qualquer um dos veículos, por qualquer motivo que seja	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
14	Cumprimento integral do contrato	Cumprir e estar em dias com todas as obrigações contratuais	Deixar de cumprir e/ou retardar/atrasar o cumprimento de qualquer obrigação contratual	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês

12.4. No caso de haver ocorrência superior a 10 pontos no mês, em qualquer dos itens acima, ocorrerá automaticamente uma multa de 1% sobre o valor mensal da fatura, por cada item que exceder os 10 pontos.

12.5. NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA) = $(140 - (\Sigma \text{PONTOS PERDIDOS}))/14$

Nota Mensal	Penalidade
$9,5 \leq \text{NMA} < 10$	Advertência
$8,0 \leq \text{NMA} < 9,5$	Abatimento de 5% da fatura mensal
$7,0 \leq \text{NMA} < 8,0$	Abatimento de 10% da fatura mensal
$6,0 \leq \text{NMA} < 7,0$	Abatimento de 15% da fatura mensal
$5,0 \leq \text{NMA} < 6,0$	Abatimento de 20% da fatura mensal
$\text{NMA} \leq 5,0$	Abatimento de 25% da fatura mensal

12.6. A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Secretaria Municipal de Obras.

12.7. Em qualquer hipótese de aplicação de multas ou sanções será assegurado a empresa contratada a ampla defesa e o contraditório.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.8. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do Contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 12.2 deste Contrato.

13.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

13.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

13.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

14.1. O contrato terá prazo de vigência de 07 (sete) meses, a partir de 01/06/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTOR DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Obras.

José de Freitas Cavalcanti
Prefeito Municipal de Congonhas

Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

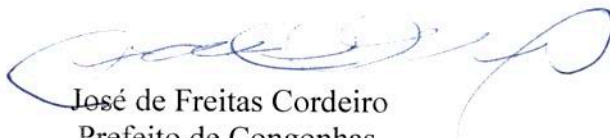


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Congonhas - MG, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Congonhas, 25 de maio de 2018.



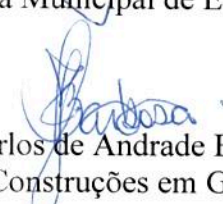
José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



Rosemary Aparecida Benedito
Secretaria Municipal de Obras



Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação



João Carlos de Andrade Barbosa
Uniobras Obras e Construções em Geral EIRELI-ME

Testemunhas: 1-

2-

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 06 de Junho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 8 | Nº 1981

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/051/2018

Partes: Município de Congonhas X Uniobras Obras e Construções em Geral Eireli-Me. Objeto: Contratação de empresa, para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais nas instalações prediais das edificações e áreas publica. O contrato terá prazo de vigência de 07 (sete) meses, a partir de 01/06/2018. Valor: R\$ 361.155,18. Data: 25/05/2018.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/052/2018

Partes: Município de Congonhas X Uniobras Obras e Construções em Geral Eireli-Me. Objeto: Contratação de empresa, para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais nas instalações prediais das edificações e áreas publica. O contrato terá prazo de vigência de 07 (sete) meses, a partir de 01/06/2018. Valor: R\$ 460.400,76. Data: 25/05/2018.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/053/2018

Partes: Município de Congonhas X Uniobras Obras e Construções em Geral Eireli-Me. Objeto: Contratação de empresa, para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais nas instalações prediais das edificações e áreas publica. O contrato terá prazo de vigência de 07 (sete) meses, a partir de 01/06/2018. Valor: R\$ 260.162,89. Data: 25/05/2018.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/057/2018

Partes: Município de Congonhas X Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas (Nossa Família). Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinados ao programa de alimentação escolar, conforme Lei 11.947 de junho de 2009, e resolução FNDE 26 e 17 de junho de 2013 e resolução 04 do FNDE de 02/04/2015. O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. Valor: R\$ 329.903,60. Data: 04/06/2018.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/062/2014

Partes: Município de Congonhas X Claro S/A. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº PMC/062/2014 pelo período de 12 (doze) meses, com início em 10/05/2018 e término em 10/05/2019. Valor: R\$ 38.662,80. Data: 09/05/2018.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº PMC/030/2018

celebrado com a empresa Maria da Penha Carlos Gonçalves Comércio e Serviços de Equipamentos Hospitalares-Me- OBJETO: Locação de ventilador mecânico Trilogy 100-Philips e demais equipamentos e acessórios, destinado ao paciente Flaviano Silva Modesto. Decide: Rescindir Unilateralmente o contrato PMC/030/2018, com fulcro no artigo 78, inciso XVII, c/c Art.79, inciso I, ambos da Lei 8.666/93, aplicar a sanção de RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL, nos termos do art.79, I da Lei nº 8.666/93, acarreta a aplicação de rescisão, na forma referida em disposição contratual. José de Freitas Cordeiro- Prefeito. Data 10/05 2018.

EXPEDIENTE

